

**PORTARIA DE ALTERAÇÃO DA INSTRUÇÃO GERAL QUE ESTABELECE NORMAS DA GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO**

Portaria 45, de 20 de novembro de 2015.

Altera a redação dos artigos 3º e 5º da Instrução Geral que Estabelece Normas da Gratificação de Serviço Voluntário, aprovada pela Portaria nº 11, de 26 de abril de 2012 e outras providências

O COMANDANTE-GERAL em Exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos II, III e VI, do Decreto Federal 7.163, de 29 abr. 2010, e, o art. 5º do Decreto Distrital 24.619, de 26 maio 2004, resolve:

Art. 1º Os arts. 3º e 5º da Instrução Geral que Estabelece Normas da Gratificação de Serviço Voluntário, aprovada pela Portaria 11, de 26 abr. 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3º (...)

§ 1º Justificado, em razão da natureza do serviço ou do interesse institucional, o militar poderá acumular até 3 (três) cotas de serviço voluntário, de forma ininterrupta, observado o disposto no art. 2º do Decreto 24.619, de 26 maio 2004, com as alterações promovidas pelo Decreto 30.258, de 6 abr. 2009.

§ 2º O militar da escala regular da prontidão empregado na forma do § 1º, que acumular 2 (duas) cotas de serviço voluntário deverá, obrigatoriamente, gozar descanso mínimo de 12 horas antes e depois do serviço voluntário, sem prejuízo de sua escala regular.

§ 3º O militar da escala regular da prontidão empregado na forma do § 1º, que acumular 3 (três) cotas de serviço voluntário deverá, obrigatoriamente, gozar descanso mínimo de 24 horas antes e depois do serviço voluntário, sem prejuízo de sua escala regular.

§ 4º O militar do expediente empregado na forma do § 1º, que acumular 2 (duas) ou 3 (três) cotas de serviço voluntário deverá, obrigatoriamente, gozar descanso mínimo de 3 (três) horas antes do Serviço Voluntário e 5 (cinco) horas depois do referido serviço, sendo a totalização de horas trabalhadas, de forma ininterruptas, devendo ser no máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 5º (...) Parágrafo Único. As condições estabelecidas no inciso V deste artigo não são aplicadas à acumulação de cotas de serviço voluntário, prevalecendo nesse caso o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 3º.

(...)"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

HAMILTON SANTOS ESTEVES JÚNIOR - Cel. QOBM/Comb.  
Comandante-Geral